



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a Instituição do **Círculo Trapista de Cicloturismo** no Município da Estância Turística de Tremembé, sua inclusão no Inventário Turístico Municipal e lhe confere outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé (SP), o **Círculo Trapista de Cicloturismo** como roteiro de circulação turística urbana e rural, ficando o Poder Executivo autorizado a incluí-lo no Inventário Turístico Municipal junto ao segmento do Turismo de Aventura, nos termos e conformidade que vierem a ser definidos pela Administração Municipal, observadas as normatizações existentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único: a denominação "Trapista" ao Círculo de Cicloturismo faz alusão ao período em que os Monges Trapistas permaneceram em território tremembense e às contribuições que ainda hoje permanecem como realizações notáveis nas paisagens e atrativos turísticos locais.

Art. 2º. O Círculo Trapista de Cicloturismo terá como referência o trajeto que interliga pontos urbanos e rurais do município, incluindo, de forma sugerida, o seguinte roteiro: início na rua São Francisco, rua Dona Zília, Avenida Audrá até sua transição para com a ponte sobre o Rio Paraíba do Sul e início da rodovia Pedro Celete (SPA 017/123), seguindo-se até o fim desta via junto a sua rotatória com a rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro (SP-123), tendo-a por eixo de transição ao início da Estrada Municipal Luiz Macedo Barroso (TMN 356), até sua conexão com a Estrada Municipal TMN 375, até sua conexão com a rua 87, continuando-se pela extensão da rua Alberto Tineu, e por toda a rua 89 que a interrompe e a ela se reconecta novamente; até seu fim junto à rotatória da rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro (SP-123). Tendo-se, por mais uma vez, esta via de trânsito rápido como eixo de transição ao início da Estrada Municipal Carlos Miranda Barreto (TMN 384), progredindo-se até sua conexão à Estrada Municipal José Andrade Filho (TMN 335) a qual, em seu ponto de encontro com Estrada Municipal Vicente Mancastropi (TMN 238), avança-se até sua conexão com a Estrada Municipal Laurindo de Paula, percorrendo-se todo seu prolongamento viário até seu encerramento à retomada à circulação pela Estrada Municipal Vicente Mancastropi (TMN 238) até sua interligação, novamente, à rodovia Pedro Celete (SPA 017/123). Percorrendo-se o restante desta via de trânsito rápido até sua conexão com a rua Ismael Paula de Abreu, alcançando-se a rua Pio XII, transferindo-se por uma última vez à avenida Audrá, atingindo-se a rua Inocêncio Lazarim até a rotatória de acesso à rua Antônio Lourenço Xavier e, por fim, reunir-se à rua São Francisco em sua localidade de início.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, mediante critérios técnicos e administrativos, ajustar, complementar ou alterar o trajeto sugerido, preservando a identidade histórica e turística do Círculo Trapista de Cicloturismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 3º. Os objetivos do Circuito Trapista de Cicloturismo são:

- I – Popularização da relevância histórica do período em que os Monges Trapistas permaneceram em território tremembense;
- II – Divulgação do legado dos Monges Trapistas ao município;
- III – Valorização do trabalho e do progresso que os Monges Trapistas trouxeram à paisagem rural municipal e às melhorias que proporcionaram à qualidade de vida dos Piraquaras;
- IV – Promoção da figura histórica do Piraquara, integrante da comunidade tradicional regional, como parte da identidade geográfica tremembense como consequência da relevância a ela conferida pelos Monges Trapistas;
- V – Disseminação da vocação turística do município, concentrada no segmento do Turismo Religioso;
- VI – Emprego do Cicloturismo como vetor do Turismo tremembense, ao estímulo à atividade física, aproveitamentos esportivos, aos guiamentos turísticos e, sobretudo;
- VII – Comprovação das propriedades turísticas do município.

Art. 4º. O Circuito Trapista de Cicloturismo poderá contar com parcerias públicas e privadas nos termos especificados pelas Legislações que lhes atendem ou venham a atender.

Parágrafo único: O Circuito Trapista de Cicloturismo poderá contar com suportes para a educação e atenção no Trânsito, mobilidade urbana e rural, atividades esportivas, melhorias e iniciativas de conservações dos Patrimônios Naturais e Culturais da Estância Turística de Tremembé.

Art. 5º. A sinalização eventualmente destinada ao Circuito Trapista de Cicloturismo poderá observar, quando implantada pelo Poder Executivo, as normas da ABNT relacionadas à segurança e classificação de percursos de cicloturismo, em respeito aos seus usuários e aos municípios residentes em seus entornos.

Art. 6º. A execução, manutenção, eventual instalação de equipamentos e demais ações relacionadas ao Circuito Trapista de Cicloturismo ficam a critério do Poder Executivo, que definirá, se entender pertinente, o órgão ou Secretaria responsável, nos termos de sua organização administrativa.

Parágrafo único: Os equipamentos públicos de informações turísticas do Circuito Trapista de Cicloturismo, se implantados, poderão ser compostos por painéis contendo características geográficas, culturais e turísticas, instalados em locais a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de dezembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria